



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 598/2005

Cria o Departamento de Materiais e Serviços, Define e Cria Cargos e dá outras providências.

Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema (MG).

Art. 2º. O Departamento de Materiais e Serviços é responsável pelas compras e Materiais de Serviços em geral da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema (MG).

Art. 3º. Dentre outras atribuições, cabe ao Departamento de Materiais e Serviços, observando-se o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei complementar 101/2000:

- I - receber e protocolar todas as requisições ou solicitações de compra e materiais de serviços;
- II - encaminhar o processo de compras, licitada, nos termos da lei;
- III - preparar o processo de compras licitada ou não em sua fase interna;
- IV - remeter o processo de compras ou materiais de serviços à CPL para as tarefas de sua competência;
- V - receber o processo de compras da Comissão Permanente de Licitação, CPL, com o objetivo já adjudicado ou não, a fim de remessa ao Gabinete do Prefeito, para o exame e providencias que julgar cabíveis;
- VI - remeter, se homologado, o processo ao órgão interessado e à contabilidade, para o prosseguimento da compra ou materiais de serviços e expedindo as devidas autorizações de compras ou ordens de serviço, devidamente assinadas pelo prefeito;
- VII - orientar o processo de recebimento de materiais e serviços, para uma liquidação correia, evitando prejuízos ao erário;
- VIII - orientar os chefes e responsáveis por órgãos da Prefeitura a aperfeiçoarem o processo de planejamento das compras, necessárias às suas atividades-fim.

§ 1º. Entende-se por fase interna da licitação aquela compreendida entre o recebimento e protocolo da requisição até a publicação do edital ou remessa dos convites.

§ 2º. São providencias da fase interna, dentre outras:

- I - a autuação;
- II - o protocolo do pedido;
- III - o cadastramento do processo;
- IV - a expedição de autorização para instauração do processo mediante

pareceres, se requisitado;

V - o bloqueio e reserva orçamentária do valor estimado;

VI - a anexação dos documentos necessários à comprovação da legitimidade da Comissão Permanente de Licitação, CPL;

VII - a preparação e juntada do edital ou convite juntamente com seus anexos;

VIII - a expedição dos convites e anexação da prova de recebimento;

IX - a publicação do edital e anexação da prova de sua publicação nos autos;

X - a numeração do processo no canto superior direito de cada folha.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos, para efetivação do que dispõe essa Lei: um cargo de chefe de departamento de materiais e serviços e um cargo de escriturário.

§ 1º. O preenchimento do cargo de escriturário deverá ser feito observando-se o disposto em legislação municipal vigente no momento da contratação ou efetivação.

§ 2º. O cargo de Chefe de Departamento de Materiais e Serviços é de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para suportar as despesas desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25 de fevereiro de 2005.

GOTTFRID KAIZER

Prefeito Municipal